

## PUBLICAÇÕES

### DECRETO

DECRETO Nº 8.307, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Disciplina a necessidade de alteração do provimento de cargo ou função de Diretor e Vice-Diretor Escolar, para atender à condicionalidade determinada pela Lei Federal nº 14.113/2020, como especifica.

O Prefeito Municipal de Machado, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do município; e

Considerando o disposto no art. 14 § 1º, I, da Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

Considerando a necessidade de promover adequação à lei citada, com o objetivo de criar condições para receber as complementações da União para o FUNDEB do Município;

Considerando que a complementação – VAAR (valor anual por aluno) só será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades previstas na Lei Federal acima referida, em particular quanto ao provimento de cargo ou função de gestor escolar (diretor de escola);

Considerando o disposto no art. 61, da Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996, bem como no art. 37º da Resolução CEE Nº 488, de 27 de janeiro de 2022, que trata da Habilitação para Dirigir Instituições Educacionais de Educação Básica;

Considerando o disposto nos incisos IV e VI, alínea “a” do art. 84, da Constituição Federal, aplicável ao caso por simetria e a inexistência de aumento de despesa;

Considerando, enfim, que impõe a regulamentação da lei federal acima indicada no âmbito do Município para o provimento de cargo de Diretor Escolar,

DECRETA:

Art. 1º As funções de confiança de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar nas escolas públicas Municipais de Machado serão providas pelo Prefeito Municipal, mediante resultado final dos candidatos classificados nos critérios de mérito e desempenho.

Art. 2º Serão submetidos à avaliação, com critérios técnicos de mérito e desempenho, os professores e supervisores efetivos que manifestarem interesse à nomeação para a função de Diretor e Vice-Diretor escolar, desde que já tenham cumprido estágio probatório e estejam em efetivo exercício na unidade em que pleiteiam a função por mínimo 2 (dois) anos.  
§ 1º Compreende-se por avaliação com critérios técnicos de mérito e desempenho a aprovação em 70% ou mais da avaliação escrita e análise de currículo e formação.

§ 2º Havendo dois ou mais candidatos interessados em ocupar a mesma função na mesma unidade de ensino, ambos habilitados por mérito e desempenho, a nomeação dar-se-á pelo Chefe do Executivo, respeitando os princípios constitucionais da administração pública.

Art. 3º A avaliação do professor e supervisor da educação básica em efetivo exercício, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, dar-se-á na forma do Anexo Único a este Decreto, com as pontuações nele fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Município de Machado, 05 de setembro de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO  
PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL  
DIRETOR E VICE-DIRETOR  
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ENSINO FUNDAMENTAL – PBEF 27H  
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB 40H  
SUPERVISOR DE ENSINO - SUEN  
ITEM TÍTULOS PONTOS PONTUAÇÃO MÁXIMA

ANÁLISE CURRICULAR	Certificado de curso de pós-graduação em nível de mestrado, com carga horária mínima de 360 h/a na área do cargo a que concorre. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização na área do cargo a que concorre, desde que acompanhada de histórico escolar.	20	20 pontos
1	(por título)	2	Certificado de curso de pós-graduação em nível de

especialização, com carga horária mínima de 360 h/a na área do cargo a que concorre. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização na área do cargo a que concorre, desde que acompanhada de histórico escolar.	20	(por título)	40 pontos		
3	Certificado de curso de formação continuada de no mínimo 40 horas na área que pleiteia.	4,0 (quatro)	(pontos por curso)	20 pontos	
4	Prova escrita	60	pontos	(por questão optativa e 60 pontos questão dissertativa)	120 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		200			

Município de Machado, 05 de setembro de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.308, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre alteração no Decreto nº 8.154, de 19 de junho de 2023, que nomeou os integrantes do Conselho Municipal de Habitação de Machado – COMHAB/Machado/MG .

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o artigo 1º do Decreto nº 8.154, de 19 de junho de 2023, que nomeou membros do Conselho Municipal de Habitação de Machado – COMHAB/Machado/MG, conforme abaixo:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor o COMHAB-Machado/MG, a serem integrados ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação os seguintes membros:

- I – Representantes do Governo Municipal e seus respectivos suplentes:
- a) Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão  
- Titular: Andréa Ferreira Carvalho Diniz  
- Suplente: Maria Clara Cangussu Morais
- b) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social

- Titular: Ana Carolina Teixeira Dias Diniz  
- Suplente: Paulo Ricardo Machado do Nascimento

c) Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda  
- Titular: Luiz Philipe Garroni  
- Suplente: Laís Pereira dos Santos Cândido

d) Representantes da Secretaria Municipal de Administração e RH  
- Titular: Mirian Lemes Costa  
- Suplente: Dálvio Rubens Andrade

e) Representantes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, vinculada à Secretaria Municipal de Obras  
- Titular: Gilberto Reis Pereira  
- Suplente: Leonardo Gonçalves Guimarães

f) Representantes da Secretaria Municipal de Governo  
- Titular: Ronielli do Carmo Campos  
- Suplente: Rafael Willian da Silva Ferreira

II – Representantes do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura)  
- Titular: Thalles Dias Costa  
- Suplente: Joaquim Paulino da Costa Neto

III – Representantes do Poder Legislativo  
- Titular: Reinaldo Conti  
- Suplente: Roger Botelho

IV – Representantes de associações de bairros urbanos  
- Titular: Rafael de Oliveira Maciel  
- Suplente: Ricardo Celso de Souza  
  
- Titular: Maria Aparecida Pereira de Oliveira  
- Suplente: Edmilson dos Santos Mercado

V – Representantes de associações rurais  
- Titular: Adriano Donizeti de Oliveira  
- Suplente: Natalia Scalco Ferreira

- Titular: Paula Passos Aquino  
- Suplente: Bruna Carvalho Moura Avelar

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Município de Machado, 05 de setembro de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 8.309, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova o Desmembramento do lote situado na Rua Ituiutaba, esquina com a Rua Ponte Nova, Santa Luiza, de propriedade do Município de Machado.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Alvará nº 1027, expedido em 30/08/2023, pelo setor de Cadastro Imobiliário, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

## DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o desmembramento do imóvel de propriedade do Município de Machado, localizado na Rua Ituiutaba, esquina com a Rua Ponte Nova, Santa Luiza, matrícula nº 24564, com área de 5.777,40m², inscrição cadastral nº 01.02.046.0103.0001.

Art. 2º O imóvel será desmembrado da seguinte forma:

\* lote 5 A, com uma área de 658,54m², com frente para a Rua Ituiutaba esquina com a Rua Ponte Nova, Santa Luiza, com a inscrição cadastral nº 01.02.046.0170.0001;

\* lote 5 B, com uma área de 425,88m², com frente para a Rua Ituiutaba, Santa Luiza, com a inscrição cadastral nº 01.02.046.0153.0001;

\* lote 5 C, com uma área de 424,54m², com frente para a Rua Ituiutaba, Santa Luiza, com a inscrição cadastral nº 01.02.046.0143.0001;

\* lote 5 D, com uma área de 423,06m², com frente para a Rua Ituiutaba, Santa Luiza, com a inscrição cadastral nº 01.02.046.0133.0001;

\* lote 5 E, com uma área de 421,41m², com frente para a Rua Ituiutaba, Santa Luiza, com a inscrição cadastral nº 01.02.046.0123.0001;

\* lote 5 F, com uma área de 406,76m², com frente para a Rua Ituiutaba, Santa Luiza, com a inscrição cadastral nº 01.02.046.0113.0001;

\* Ficando remanescente uma área de 3.017,21m², com frente para a Rua Ituiutaba, Santa Luiza, com a inscrição cadastral nº 01.02.046.0103.0001;

\* Este Desmembramento é aprovado nos moldes do art. 87, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 002 de 10/10/2006, visto não ser necessária a abertura de novas vias, nem prolongamento, modificação ou ampliação dos logradouros já tampouco de execução de obras ou melhoramentos públicos.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 05 de setembro de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 8.310, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Prorroga resultado do Processo Seletivo que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e nos termos do Edital 010/2021, da Secretaria Municipal de Saúde,

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado, até 27 de setembro de 2025, o resultado do Processo Seletivo, realizado nos termos do Edital 010/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, para a formação de cadastro de reserva objetivando a contratação de Educador Físico (Bacharel), Farmacêutico e Motorista.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 05 de setembro de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

## PORTARIA

## PORTARIA Nº 374, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Avaliação de Desempenho aos 18 meses – durante vigência do Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.281, de 31 de janeiro de 2000, e do artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1852, de 25 de abril de 2006,

Resolve:

Art. 1º Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006, a servidora Gabriela Caproni Domingues, no cargo de Professor de Educação Básica, matrícula nº 7438, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi submetida à Avaliação de Desempenho aos 18 meses – período de fevereiro/2022 a agosto/2023, com conceito favorável.

Art. 2º Revogadas as disposições em

contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 04 de setembro de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 375, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Avaliação de Desempenho aos 18 meses – durante vigência do Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.281, de 31 de janeiro de 2000, e do artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1852, de 25 de abril de 2006,

Resolve:

Art. 1º Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006, a servidora Janaine Fernandes dos Santos, no cargo de Professor de Educação Básica, matrícula nº 7432, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi submetida à Avaliação de Desempenho aos 18 meses – período de fevereiro/2022 a agosto/2023, com conceito favorável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 04 de setembro de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 376, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Avaliação de Desempenho aos 18 meses – durante vigência do Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.281, de 31 de janeiro de 2000, e do artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1852, de 25 de abril de 2006,

Resolve:

Art. 1º Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006, a servidora Rita de Cassia Lima de Moraes, no cargo de Professor de Educação Básica, matrícula nº 7437, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi submetida à Avaliação de Desempenho aos 18 meses – período de fevereiro/2022 a agosto/2023, com conceito favorável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 04 de setembro de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 377, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Avaliação de Desempenho aos 18 meses – durante vigência do Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.281, de 31 de janeiro de 2000, e do artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1852, de 25 de abril de 2006,

Resolve:

Art. 1º Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006, a servidora Tatiele de Oliveira Caixeta, no cargo de Professor de Educação Básica, matrícula nº 7430, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi submetida à Avaliação de Desempenho aos 18 meses – período de fevereiro/2022 a agosto/2023, com conceito favorável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 04 de setembro de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 378, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Homologa resultado da Avaliação de Desempenho do servidor que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o art. 33, II, da Lei Complementar nº 87/2012,

Resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho, a qual foi submetido o servidor E.H.S., conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde

Nome: E.H.S.  
Cargo: Auxiliar Sanitário

Resultado: Não será concedida progressão horizontal, em razão do conceito regular, sendo

realizada nova avaliação após 4 meses, que ocorrerá em 14/11/2023, conforme Art. 17, II, da Lei Municipal nº 1852/2006.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 04 de setembro de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 379, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Concede progressão horizontal aos servidores que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012,  
Resolve:

Art. 1º Conceder progressão horizontal para os servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
NOME	REFERÊNCIA	NÍVEL	CARGO
Aurélio Passos do Lago	V		B Auxiliar Sanitário
Denis Carlos Maranezi Sant Ana	VII D		Auxiliar de Enfermagem
Flavia de Souza Ribeiro	V		B Agente Comunitário de Saúde
Graciete Perpetua F Afonso	V		B Agente Comunitário de Saúde
João Batista Rodrigues	V		C Profissional dos Serviços Gerais
Lucimara Leal dos Santos	V		C Agente Comunitário de Saúde
Marlene Serafini Pacheco	IV		C Agente de Combate às Endemias

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

NOME	REFERÊNCIA	NÍVEL	CARGO
Gabriel Rezende Almeida	V		C Agente de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME	REFERÊNCIA	NÍVEL	CARGO
Francisco Adolfo Romanelli	VIII		D Agente de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

NOME	REFERÊNCIA	NÍVEL	CARGO

Flavio de Oliveira Vilas Boas VII A Motorista 2369

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 04 de setembro de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 380, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Concede progressão horizontal aos servidores que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012,  
Resolve:

Art. 1º Conceder progressão horizontal para os servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
NOME	REFERÊNCIA	NÍVEL	CARGO
Francislene Nogueira Moreira	VII		B Contador

  

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA			
NOME	REFERÊNCIA	NÍVEL	CARGO
Bruna Correa Gonçalves	VI		E Agente de Administração
Flaviana Souza Nogueira	IX		C Agente de Administração

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 04 de setembro de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

## SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 059/2023 Em 30 de agosto de 2023.

Machado – Minas Gerais.  
O Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 209, de 12 de maio de 2022, da Prefeitura Municipal de Machado – MG,  
RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor LUEVISON MILAN GONÇALVES – Operador de ETA/ETE, para exercer a função de Chefe da Seção de Tratamento, no período de 01/09/2023 a 30/09/2023, em substituição a servidora KAROLINE DIAS PAIVA – Técnico

em Química / Chefe da Seção de Tratamento, por motivo de férias.  
Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 30 de agosto de 2023.

Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 060/2023 Em 31 de agosto de 2023.

Machado – Minas Gerais.  
O Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 209, de 12 de maio de 2022, da Prefeitura Municipal de Machado – MG,  
CONSIDERANDO:

- A essencialidade dos serviços prestados pela servidora, que exerce a função de Chefe da Seção de Tratamento;

RESOLVE:  
Artigo 1º - Adiar as férias da servidora KAROLINE DIAS PAIVA, matrícula 276, ocupante do cargo de Técnico em Química e Chefe da Seção de Tratamento, referente ao período aquisitivo de 28/12/2021 a 27/12/2022, que seriam gozadas de 01/09/2023 a 30/09/2023;  
Artigo 2º - As referidas férias serão gozadas com aquiescência da servidora após deliberação com o Diretor;  
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 31 de agosto de 2023.

Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO – MG  
Resultado Final do Pregão Presencial nº 011/2023 – Processo Licitatório PRC nº 026/2023 – Edital nº 011/2023

Objeto: Aquisição de Hidrômetros e de Conexões para hidrômetros  
Licitantes vencedores: SAGA METAIS LTDA / RENOVA MEDIÇÃO LTDA / DIRETA MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA  
Valor: R\$ 116.778,00 (cento e dezesseis mil, setecentos e setenta e oito reais)

Data de homologação Final: 04/09/2023

Homologação: Sr Bruno Caldeira Santos – Diretor

## LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023 PROCESSO Nº. 166/2023 EDITAL Nº 076/2023 Registro de Preços

DO OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na prestação de serviços de procedimentos por ultrassonografia com finalidade diagnóstica, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, segundo as especificações mínimas e demais condições constantes deste edital os seus Anexos.

Início do recebimento das propostas: 14/09/2023 às 08h00min

Término do recebimento das propostas: 26/09/2023 às 08h00min

Início da sessão de disputa de preços: 26/09/2023 às 09h00min

Os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão adquirir o edital através do site: <https://transparencia.machado.mg.gov.br/licitacoes> ou Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://bllcompras.com/>

Isaac Velasques de Moraes  
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023 PROCESSO Nº. 169/2023 EDITAL Nº 077/2023 Registro de Preços

DO OBJETO: Aquisição de extrato de tomate para merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos) e Entidades Filantrópicas, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Machado/MG, segundo as especificações mínimas e demais condições constantes deste edital os seus Anexos.

Início do recebimento das propostas: 14/09/2023 às 12h00min

Término do recebimento das propostas: 26/09/2023 às 12h00min

Início da sessão de disputa de preços: 26/09/2023 às 13h00min

Os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão adquirir o edital através do site: <https://transparencia.machado.mg.gov.br/licitacoes> ou Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://bllcompras.com/>

Isaac Velasques de Moraes  
Pregoeiro

## EXTRATO

Extrato do Contrato 107/2023 Partes: Município de Machado/ SANDRA DE FÁTIMA SANTOS Processo licitatório 139/2023 – Credenciamento 004/2023 Objeto: credenciamento de Leiloeiro Oficial para preparar, organizar e conduzir leilão público destinado à alienação de bens imóveis, bens móveis, bens inservíveis e sucatas do Município de Machado.  
Vigência: 05/09/2024



Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 101/2022  
Partes: Município de Machado/DE-MÁQUINAS VEÍCULOS EIRELI  
Processo Licitatório n.º: 239/2022  
Objeto: prorrogação de prazo.  
Assinatura: 07/08/2023  
Vigência: 09/02/2024

## LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 3.857, DE 17 DE AGOSTO DE 2023  
Autoriza abertura de Crédito Especial, por excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 2.298, de 9 de setembro de 2.021, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 2.298, de 9 de setembro de 2.021.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
13– Secretaria Municipal de Saúde  
02- FMS – Bloco de Atenção Básica  
10– Saúde  
301- Atenção Básica  
0.039 - Excelência da Gestão em Saúde  
2.478– Atenção à Saúde no Sistema Prisional-Port.2298/21  
319004 – Contratação por Tempo Determinado .... 19.500,00  
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil ..19.500,00  
319013 – Obrigações Patronais ...6.500,00  
319113 – Obrigações Patronais ... 6.500,00  
TOTAL ... 52.000,00  
DR-1600

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o valor proveniente do seguinte cancelamento:

02 – Poder Executivo  
13– Secretaria Municipal de Saúde  
02- FMS – Bloco de Atenção Básica  
10– Saúde  
301- Atenção Básica  
0.046 - Saúde Bucal  
2.216– Manutenção do Programa Saúde Bucal  
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil ... 52.000,00  
TOTAL .... 52.000,00  
DR-1600  
Art. 4º O crédito que ora se abre será

destinado à utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 2.298, de 9 de setembro de 2.021, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

2.478 - Atenção à Saúde no Sistema Prisional-Port.2298/21

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 17 de agosto de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.868, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Suplementar, objetivando o investimento em infraestrutura municipal, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, objetivando o investimento em infraestrutura municipal.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar na seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo  
012 Secretaria Municipal De Planejamento E Gestão  
006 Infraestrutura  
15 Urbanismo  
451 Infraestrutura Urbana  
0032 Edificar  
1130 Investimento Infraestrutura Municipal  
44905100 Obras E Instalações.....700.000,00  
1500 Recursos Não Vinculados De Impostos ficha 893

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito suplementar, será utilizado o recurso proveniente do seguinte cancelamento:

02 Poder Executivo  
011 Sec. Mun. de Obras E Infraestrutura  
002 Desenvolvimento Urbano  
15 Urbanismo  
452 Serviços Urbanos  
0032 Edificar  
0151 Construção do Novo Cemitério  
44905100 Obras E Instalações.....700.000,00  
1500 Recursos Não Vinculados De Impostos ficha 703

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 06 de setembro de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.870, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Município de Machado a afetar as áreas que menciona e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica afetada área de 03,00,00 ha (três hectares), localizada no Distrito de Douradinho, neste Município de Machado/MG, no lugar denominado “Córrego do Lava Pés”, fazendo frente para a Estrada MG-453 Machado/Douradinho, confrontando à direita com Jorge Teodoro de Almeida, à esquerda com José Caproni e ao fundo com José Teodoro Caixeta, conforme Memorial Descritivo, Croqui e Certidão da Matrícula nº 15595, do Livro nº 2 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado-MG, em anexo, que ficam fazendo parte integrante e complementar desta Lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 12 de setembro de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.871, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a doação, com encargos, de imóvel público, com área total de 14.485,00 m², à empresa TJ ENGENHARIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o número 21.340.263/0001-10, e dá outras providências.

O povo de Machado, por meio de seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, com encargo, imóvel público, situado no “Distrito Industrial Walter Palmeira”, Quadra “A”, Lote nº “06”, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Machado sob a Matrícula nº 21.590, Livro 2 do Registro Geral, com área de 14.485,00 m² (quatorze mil e quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados), conforme Matrícula e Croqui, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único. O lote foi avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Machado-MG no importe de R\$ 289.700,00 (duzentos e oitenta e nove mil e setecentos reais) sendo o

Laudo de Avaliação parte integrante desta Lei.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta Lei será outorgada à empresa TJ ENGENHARIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o número 21.340.263/0001-10, com sede à Rua Santa Inês, nº 77, Vila Conceição, Município de Machado/MG.

Art. 3º Fica obrigada a donatária do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei a cumprir fielmente os encargos previstos no termo de compromisso (anexo), parte integrante desta Lei.  
Art. 4º Fica expressamente vedado à donatária, sob qualquer pretexto, vender, locar, doar, ou, por qualquer outra forma, transmitir a terceiros a posse ou o domínio do lote objeto da presente doação, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

§1º Fica a donatária autorizada a proceder à baixa da averbação, independentemente do lapso temporal descrito anteriormente, desde que atestado, mediante Decreto do Poder Executivo, o cumprimento de todos os encargos constantes na presente Lei, devendo o citado Decreto ser averbado junto à matrícula do imóvel.  
§2º Verificado o cumprimento dos encargos e a baixa da averbação, nos termos do parágrafo anterior, fica o Município de Machado autorizado a outorgar escritura pública definitiva, mantendo apenas a obrigação contida no caput desta Lei.

§3º Pelo prazo estabelecido no caput deste artigo, fica autorizada a donatária mudar a finalidade da doação, mediante anuência expressa e prévia do município, mantendo inalterados outros requisitos elencados e pactuados entre doador e donatária.

§4º Fica autorizado à donatária, após outorgada escritura pela municipalidade conforme §2º deste artigo, a contratar operação de crédito junto às instituições financeiras e/ou bancárias do país até o limite estipulado por Decreto Municipal específico.

Art. 5º O lote objeto da doação, a que se refere a presente Lei, deverá ser utilizado, obrigatoriamente, para o objetivo da donatária, nos moldes estabelecidos em Carta de Intenção apresentada ao Município, conforme o documento anexo à presente Lei.  
Parágrafo único. Caso não seja utilizado para a finalidade pretendida pela donatária, nos moldes da Carta de Intenções, mencionada no caput do presente artigo, o e no Termo de Compromisso pactuado, o lote objeto da doação será revertido ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, sem embargo das acessões implantadas.

Art. 6º A doação autorizada nesta Lei será realizada sem ônus para o Município, no tocante às lavras e registros dos atos necessários à transmissão do lote referido no Art. 1º desta Lei.  
§ 1º A lavratura da escritura definitiva de doação de transmissão do lote será outorgada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Todos os encargos condicionados nesta Lei deverão ser transcritos, na íntegra, tanto nas escrituras quanto nas matrículas do imóvel mencionado no art. 1º desta Lei, nas competentes serventias.

Art. 7º Em caso de descumprimento de quaisquer dos encargos previstos nesta Lei, ou, ainda, na hipótese de a donatária deixar de exercer suas atividades ou, por qualquer forma, não atender às finalidades da presente doação, nos prazos estipulados nesta Lei, o lote será revertido ao Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará, em caso de eventual descumprimento dos prazos previstos na presente lei, mediante a ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 12 de setembro de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

-----  
LEI ORDINÁRIA Nº 3.872, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a doação, com encargos, de imóvel público com área de 808,05 m<sup>2</sup> à empresa MECÂNICA VILAS BOAS, inscrita no CNPJ sob o número 17.547.418/0001-27 e dá outras providências.

O povo de Machado, por meio de seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, imóvel público, situado no "Loteamento Monte Cristo", Lote nº 12, Quadra "E", registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Machado sob as Matrículas nº 25.743, Livro 2 do Registro Geral, Ficha nº 1, Lote nº 12 com área de 808,05 m<sup>2</sup> (oitocentos e oito metros quadrados e cinco centímetros quadrados), conforme Memorial da Matrícula e Croqui, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único. O lote foi avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Machado-MG no importe de R\$ 258.576,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais) sendo o Laudo de Avaliação parte integrante desta Lei.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta Lei será outorgada à empresa MECÂNICA VILAS BOAS, inscrita no CNPJ sob o número 17.547.418/0001-27, com sede à Avenida Doutor Renato Azeredo, nº 441 – Ouro Verde, CEP 37750-000, Município de Machado/MG.

Art. 3º Fica obrigada a donatária do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei a cumprir os encargos, previstos no termo de compromisso anexo a esta Lei, sendo revertido o valor de 43.133,70 (quarenta e três mil, cento

e trinta e três reais e setenta centavos) em materiais de construção.

Art. 4º Fica expressamente vedado à donatária, sob qualquer pretexto, vender, locar, doar, ou, por qualquer outra forma, transmitir a terceiros a posse ou o domínio do lote objeto da presente doação, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

§1º Fica a donatária autorizada a proceder à baixa da averbação, independentemente do lapso temporal descrito anteriormente, desde que atestado, mediante Decreto do Poder Executivo, o cumprimento de todos os encargos constantes na presente Lei, devendo o citado Decreto ser averbado junto à matrícula do imóvel.

§2º Verificado o cumprimento dos encargos e a baixa da averbação, nos termos do parágrafo anterior, fica o Município de Machado autorizado a outorgar escritura pública definitiva, mantendo apenas a obrigação contida no caput desta Lei.

§3º Pelo prazo estabelecido no caput deste artigo, fica autorizada a donatária mudar a finalidade da doação, mediante anuência expressa e prévia do município, mantendo inalterados outros requisitos elencados e pactuados entre doador e donatária.

§4º Fica autorizado à donatária, após outorgada escritura pela municipalidade conforme §2º deste artigo, a contratar operação de crédito junto às instituições financeiras e/ou bancárias do país até o limite estipulado por Decreto Municipal específico.

Art. 5º O lote objeto da doação, a que se refere a presente Lei, deverá ser utilizado, obrigatoriamente, para o objetivo da donatária, nos moldes estabelecidos em Carta de Intenção apresentada ao Município, conforme o documento anexo à presente Lei.

Parágrafo único. Caso não seja utilizado para a finalidade pretendida pela donatária, nos moldes da Carta de Intenções, mencionada no caput do presente artigo, o e no Termo de Compromisso pactuado, o lote objeto da doação será revertido ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, sem embargo das acessões implantadas.

Art. 6º A doação autorizada nesta Lei será realizada sem ônus para o Município, no tocante às lavras e registros dos atos necessários à transmissão do lote referido no Art. 1º desta Lei.

§ 1º A lavratura da escritura definitiva de doação de transmissão do lote será outorgada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Todos os encargos condicionados nesta Lei deverão ser transcritos, na íntegra, tanto nas escrituras quanto nas matrículas do imóvel mencionado no art. 1º desta Lei, nas competentes serventias.

Art. 7º Em caso de descumprimento de quaisquer dos encargos previstos nesta Lei, ou, ainda, na hipótese de a donatária deixar de exercer suas atividades ou, por qualquer forma, não atender às finalidades da pre-

sente doação, nos prazos estipulados nesta Lei, o lote será revertido ao Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará, em caso de eventual descumprimento dos prazos previstos na presente lei, mediante a ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 12 de setembro de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

-----  
LEI ORDINÁRIA Nº 3.869, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Machado, das Autarquias e das Fundações Municipais.

O Povo do Município de Machado, por seus representantes aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 96, da Lei Municipal nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96 – À servidora que adotar criança de até 12 (doze) anos será concedida licença remunerada pelo mesmo período da licença remunerada da gestante.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Machado, 12 de setembro de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

-----  
Município de Machado  
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro,  
Machado/MG  
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700

LEI ORDINÁRIA Nº 3.873, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Denomina Logradouro Público "Professora Maria Zilda Graciano Cassimiro".

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado logradouro público o nome de "Professora Maria Zilda Graciano Cassimiro" como nomenclatura de logradouro público

ou próprio municipal.

Parágrafo único. A denominação de que trata este artigo será dada por ato do Chefe do Executivo, a um logradouro público ou próprio municipal que, a partir da vigência desta lei, esteja ainda sem nomenclatura.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 12 de setembro de 2023

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal